PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 133

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 44/2016

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. EPP**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e, METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. EPP empresa estabelecida na Rua Miguel Gama, nº 305-A, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16, neste ato representada pela Sra Lucia Helena Miranda de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 07753630-8 IFP/RJ e CPF nº 943.095.317-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19539/2015, com fundamento na licitação realizada em 31/03/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 08/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contato é FORNECIMENTO DE RALOS E TAMPÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, itens: 01 (ralo) e 02 (tampão), conforme especificado no Edital; CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início de fornecimento; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Local de entrega: Rua Quissamã, nº 615 – Quissamã – Petrópolis/RJ; CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 134

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 44/2016

- em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório: CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizandose pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes n⁰ deste contrato. será observado 0 Programa de Trabalho 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 001 e nota de empenho nº 765/2016, no valor de R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais), da Secretaria de Obras; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Aline da Silva Guimarães e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 135

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 44/2016

Prefeito	
Secretário de Administração e de Recursos Humanos	
Contratado	
Testemunha	
Testemunha	